

**Nº 133 - DOU – 15/07/22 - Seção 1 – p.11**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MCTI Nº 6.108, DE 13 DE JULHO DE 2022**

Institui o Programa de Integridade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI - Programa Faça o Certo, e define as competências da Unidade de Gestão da Integridade - UGI, da Assessoria Especial de Controle Interno - AEI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, no Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, bem como na Portaria MCTI nº 5.205, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI - Programa Faça o Certo, voltado para a gestão de riscos à integridade do órgão, para o desenvolvimento da cultura e construção de um ambiente interno ético e íntegro, e para o aprimoramento dos processos de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; bem como definir as competências da Unidade de Gestão da Integridade - UGI, da Assessoria Especial de Controle Interno - AEI.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;

IV - Ética: conduta pautada pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

V - Integridade Pública: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e ao alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

VI - Colaboradores: empregados públicos, prestadores de serviço, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividade e/ou mantenha relação funcional, profissional ou cooperativa neste Ministério.

Art. 3º O Programa Faça o Certo e todo o conjunto de ações e normativos a ele correspondentes aplicam-se aos:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - órgãos específicos singulares;

III - unidades de pesquisa;

IV - órgãos colegiados; e

V - unidades descentralizadas: órgãos regionais.

Parágrafo único. As Unidades de Pesquisa deverão instituir seus respectivos Planos de Integridade, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Portaria e aderentes a este Programa de Integridade, os quais deverão ser previamente aprovados pelo Ministro.

Art. 4º O Programa Faça o Certo é regido pelos seguintes princípios:

I - compreensão da integridade como valor individual e institucional;

- II - comprometimento e apoio da alta administração para disseminar o combate à corrupção;
- III - comprometimento e integração de toda a organização para adoção de condutas íntegras e éticas;
- IV - aprimoramento contínuo dos mecanismos de gestão da integridade institucional;
- V - atuação diligente e responsável no âmbito das respectivas competências.

Art. 5º O Programa Faça o Certo tem por objetivos:

- I - construir um ambiente institucional ético e íntegro;
- II - assegurar atendimento objetivo e transparente à sociedade;
- III - fortalecer a confiança dos parceiros e da sociedade na instituição MCTI;
- IV - eliminar ocorrências de conflitos de interesses e nepotismo;
- V - apurar e tratar denúncias com eficiência e eficácia;
- VI - zelar pela efetividade do controle interno e das recomendações de auditoria;
- VII - aumentar a eficácia dos procedimentos de prevenção e detecção de fraudes, de corrupção, de desvio de conduta e ético, e de irregularidades;
- VIII - aprimorar procedimentos de responsabilização, observados os parâmetros legais de regência; e
- IX - adotar providências para o devido saneamento de irregularidades.

Art. 6º São diretrizes para a Gestão de Integridade:

- I - o comprometimento da alta administração com a manutenção de um adequado ambiente de integridade;
- II - promoção da cultura ética e de integridade institucional, disseminando-as por meio de ações educacionais e ações de comunicação específicas sobre temas voltados ao combate a corrupção e quaisquer ilícitudes que possam comprometer a imagem do Ministério;
- III - promoção da transparência ativa e do acesso à informação nos temas de competência do Ministério, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- IV - adequação de perfis e de qualificação para o exercício de cargos de direção;
- V - desenvolvimento de instrumentos para prevenir, detectar e corrigir a ocorrência dos ilícitos que possam ameaçar os objetivos do Programa de Integridade, tais como: código de ética, normas e planos internos, cartilhas, canal de denúncias, pesquisa de integridade;
- VI - análise de riscos contínua a fim de favorecer a sustentabilidade do programa e remediar eventos que possam comprometer os princípios éticos;
- VII - eficácia e tempestividade dos procedimentos de responsabilização às ilegalidades e irregularidades detectadas; e
- VIII - capacitação contínua dos colaboradores em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 7º O Programa Faça o Certo será implementado pelas seguintes fases:

- 1) constituição da unidade de gestão da integridade, nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 57/2019;
- 2) aprovação do Plano de Integridade;
- 3) execução e monitoramento do Plano de Integridade.

§ 1º O Plano de Integridade deverá conter caracterização do órgão ou entidade; ações de estabelecimento das unidades de que tratam os arts. 4º e 6º da Portaria CGU nº 57/2019; levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade, nos termos do art. 5º da Portaria CGU nº 57/2019.

§ 2º O Plano de Integridade compreenderá medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, o que abrange elementos de gestão de riscos, controles internos, transparência, gestão estratégica, que serão tratados de forma integrada com as áreas afins.

§ 3º O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

Art. 8º O desenvolvimento do Programa Faça o Certo é de responsabilidade da Unidade de Gestão da Integridade, da Assessoria Especial de Controle Interno, a quem compete, conforme o art. 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021:

- I - assessorar a autoridade máxima do órgão nos assuntos relacionados ao Programa de Integridade;

II - articular-se com as demais unidades do órgão que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do Programa de Integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

IV - promover a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão, em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão, a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;

VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do Programa de Integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão;

X - reportar à autoridade máxima do órgão o andamento do Programa de Integridade;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; e

XIII - executar outras atividades do Programa de Integridade previsto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017.

§ 1º A UGI será dotada de autonomia, recursos materiais e humanos, com acesso às demais unidades do Ministério, nos termos da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

§ 2º Compete à UGI a elaboração e revisão do Plano de Integridade do MCTI, de maneira integrada com as demais instâncias internas de governança do Ministério, o qual deverá ser aprovado pelo Comitê Interno de Governança - CIG do MCTI, nos termos do art. 3º, XII, da Portaria MCTI nº 4.301, de 12 de janeiro de 2021, da Portaria CGU nº 57, de 2019, e da Portaria MCTI nº 5.205, de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

**PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**